RELATÓRIO DE VISTORIA 332/2022/PE

Razão Social: **CLÍNICA DA PAIXÃO LTDA**
Nome Fantasia: **CLÍNICA DA PAIXÃO**
CNPJ: **42.093.533/0001-05**
Registro Empresa (CRM)-PE: **4814**
Endereço: R PROJETADA J S/N QUADRA 5 LOTE 162
Bairro: Fazenda Nova
Cidade: Brejo da Madre de Deus - PE
Cep: 55175-000
Telefone(s): (81) 994469394
E-mail: **administrativo@clinicadapaixao.com.br**
Diretor Técnico: ROSENILDO ANTONIO DA SILVA - CRM-PE: 31127
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: OUTRO
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 08/09/2022 - 11:30 a 14:00
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ana Elizabete
Cargo(s): proprietária

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco – Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, ofício n° 395/2022/ARFJ/PJ Brejo da Madre de Deus/PE, cujo protocolo no Cremepe é 14.005/2022.

Possui registro no Cremepe 4814 onde está classificada como clínica especializada. No entanto por realizar internação, a classificação adequada é como hospital especializado em psiquiatria.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.
- RESOLUÇÃO CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 9º São considerados serviços de assistência psiquiátrica todos aqueles que se destinem a realizar procedimentos diagnósticos psiquiátricos, ou a assistir doentes psiquiátricos, e que requeiram o trabalho de médicos para desempenhar sua atividade-fim, elencados na letra "a" do parágrafo 1º do art. 2º deste dispositivo.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo
2.2. Gestão : Privada

3. COMISSÕES

3.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**
3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Sala administrativa / financeira: Sim
4.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim
4.3. Sala de estar / multiuso: Sim
4.4. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
4.5. Instalações para atividades educativas: Sim
4.6. Copa / cozinha: Sim
4.7. Refeitório: Sim
4.8. Lavanderia: Sim
4.9. Depósito de material de limpeza: Sim

5. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui
6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 22/03/2023

7. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

7.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
7.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
7.3. Em qual(is) especialidade(s):: emergências
7.4. Em qual(is) serviços(s):: Hospital Municipal de Brejo da Madre de Deus
7.5. Dificuldade para transferências: Não
7.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não
7.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Não (paciente é transportado em carro de passeio.)
7.8. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Não

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

8.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
8.2. Sanitários para pacientes: Sim
8.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
8.4. Controle de pragas: Sim
8.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

GERADOR DE ENERGIA

8.6. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

9. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

9.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
9.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não
9.3. Eletroconvulsoterapia: Não
9.4. Estimulação magnética transcraniana: Não

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim (compartilhado pelo médico e pelo psicólogo.)
10.2. Sala para serviço social: **Não**
10.3. Sala para enfermagem: Sim
10.4. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim
10.5. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Sim
10.6. Consultório para o médico plantonista: **Não**
10.7. Utiliza consultório do psiquiatra: Sim
10.8. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Não
10.9. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: Sim
10.10. Sala para o farmacêutico: Sim
10.11. Farmácia: Sim
10.12. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: **Não (caso necessite algum procedimento, estes são realizados na própria enfermaria de estabilização.)**
10.13. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Sim
10.14. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não (caso necessária, é realizada na enfermaria de estabilização.)**
10.15. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não**

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

11.1. Sinalização de acessos: Sim (apenas em alguns locais.)
11.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
11.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
11.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

12.1. Ambulatório: Não
12.2. Unidade de internação: Sim
12.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
12.4. Hospital dia: Não

13. EQUIPE TERAPÊUTICA

13.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim
13.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
13.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
13.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não**

13.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim
13.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
13.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: **Não**
13.8. 1 Nutricionista por hospital: **Não**
13.9. 1 Farmacêutico por hospital: Sim
13.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: **Não (apenas um por plantão.)**

14. INTERNAÇÃO

14.1. Voluntária: Sim
14.2. Involuntária: Sim
14.3. Compulsória: Não
14.4. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Sim
14.5. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: **Não**
14.6. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

15. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

15.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim
15.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim
15.3. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim
15.4. Paciente agudo: Sim
15.5. Paciente estabilizado: Sim
15.6. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não (são semanais.)**
15.7. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Sim
15.8. Termo de internação voluntária: Sim
15.9. Termo de internação involuntária: Sim
15.10. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: Sim

16. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

16.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não
16.2. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim
16.3. Psicoterapia individual: Sim
16.4. Psicoterapia de Grupo: Sim

17. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

17.1. Realiza atividades grupais: Sim
17.2. Serviço de apoio religioso: Não
17.3. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda: Não
17.4. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
17.5. As reuniões são programadas: Sim
17.6. Mensal: Sim
17.7. Outros: Sim
17.8. Especificar: consultor em dependência química

18. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
18.4. 1 mesa/birô: Sim
18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
18.6. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
18.7. 1 pia ou lavabo: **Não**
18.8. Toalhas de papel: **Não**
18.9. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
18.10. Lixeiras com pedal: Sim
18.11. 1 esfigmomanômetro: Sim
18.12. 1 estetoscópio clínico: Sim
18.13. 1 termômetro clínico: Sim
18.14. Internamento de criança e adolescente: Não

19. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

19.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

19.2. Esfigmomanômetro: Sim
19.3. Estetoscópio clínico: Sim
19.4. Termômetro clínico: Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

19.5. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
19.6. Álcool gel: Sim
19.7. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
19.8. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

20. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

20.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
20.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
20.3. Enfermaria para criança: Não

21. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

21.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim
21.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
21.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
21.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
21.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
21.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
21.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
21.8. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
21.9. Água destilada: Sim
21.10. Dexametasona: Sim
21.11. Diazepam: Sim
21.12. Dipirona: Sim
21.13. Glicose: Sim
21.14. Hidrocortisona: Sim
21.15. Solução fisiológica: Sim
21.16. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
21.17. Oxímetro de pulso: Sim
21.18. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
21.19. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
21.20. Gaze: Sim
21.21. Algodão: Sim
21.22. Ataduras de crepe: Sim
21.23. Luvas estéreis: Sim
21.24. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

22. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

22.1. Unidade de nutrição e dietética: Não

23. LAVANDERIA

23.1. Lavanderia: Sim
23.2. Serviço próprio: Não
23.3. Nome do serviço: É contratada uma pessoa física que faz o serviço em sua própria casa.

24. SEGURANÇA

24.1. A unidade Serviço de segurança: **Não**

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31127	ROSENILDO ANTONIO DA SILVA - PSIQUIATRIA (Registro: 11297)	Regular	
24171	JOSÉ AUGUSTO MORAES MARTINS GARCIA	Regular	clínico

26. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital especializado em psiquiatria.

Inaugurado em 23.08.2021.

Realiza internações apenas de pacientes do sexo masculino e maiores de 18 anos.

Interna dependentes químicos (álcool e outras drogas) além de transtornos mentais.

Desde a inauguração foram 34 internações e 15 altas.

Conta com 30 leitos. No dia da vistoria havia 17 pacientes internados, sendo alguns de transtorno, porém associado a dependência química.

O diretor técnico é também o psiquiatra responsável pelos 30 pacientes e possui título de especialista em psiquiatria registrado no Cremepe, cujo RQE (registro de qualificação de especialista) é 11.297.

Conta ainda com um médico clínico que realiza o acompanhamento regular dos pacientes, além de

alguma intercorrência clínica.

Não conta com médico plantonista. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: I. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas da instituição. IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência); e § 2º Tratando-se de serviço destinado a cuidados médicos intensivos ou semi-intensivos, incluindo internações breves para desintoxicação, deve preencher os requisitos hospitalares gerais no que se refere a recursos humanos (equipe profissional) e a infraestrutura de suporte à vida, conforme definido nestas normas e no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil. Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Os dias de atendimento do psiquiatra são terças, sábados e alternas entre quintas e sextas. Geralmente é um turno, porém não é fixo.

Na maioria das vezes é a família que solicita a internação e traz o paciente.

Não conta com equipe de resgate.

Possui os seguintes convênios: CAMED e FACHESF, além de internações particulares.

Quando algum paciente apresenta alguma intercorrência clínica mais grave, são levados ao hospital de Brejo da Madre Deus, em carro próprio da unidade (não é ambulância).

Profissionais de plantão: 01 técnico de enfermagem.

Enfermeiro: um nas 12h diurnas de segunda a sexta.

Psicólogo: um nas 12h diurnas de segunda a sexta, e um sábado a cada mês.

Conta com assistente social que está no serviço um turno por semana.

Há ainda um educador físico que está presente nas terças e quintas à tarde.

Em média pacientes ficam internados por cinco a seis meses, sendo 150 dias de internação e mais 30 dias de ressocialização.

Faz internações voluntárias e involuntárias.

Não faz internações compulsórias.

Possui projeto terapêutico individual e institucional.

Todas as medicações prescritas pelo médico são compradas pela família e entregues na unidade para que possam ser administradas durante o internamento. Atentar para a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: V. Tratamento regular e abrangente, incluindo fornecimento de medicação.

Não conta com nutricionista.

Conta com farmacêutico que comparece ao serviço apenas uma vez ao mês.

Não conta com desfibrilador, nem material para reanimação cardiopulmonar. Ressalta-se a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: III. Equipamento diagnóstico e terapêutico. §1º Os serviços psiquiátricos devem garantir o acesso dos pacientes a recursos diagnósticos e terapêuticos da clínica médica que se fizerem necessários no curso do tratamento psiquiátrico. § 2º Tratando-se de serviço destinado a cuidados médicos intensivos ou semi-intensivos, incluindo internações breves para desintoxicação, deve preencher os requisitos hospitalares gerais no que se refere a recursos humanos (equipe profissional) e a infraestrutura de suporte à vida, conforme definido nestas normas e no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicinano Brasil. Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Comunicação ao MP paciente D.B.L, internação em 12.07.2022 às 18:00 enviada à Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus por e-mail em 15.07.2022 às 17:35. M.S.J internação involuntária em 13.07.2022 às 19:30 e comunicação ao MP via e-mail em 15.07.2022 às 17:27.

Foram avaliados os seguintes prontuários:

Prontuário D.B.L: internação involuntária em 13.07.2022 primeira evolução psiquiátrica em 26.07.22, anamnese psiquiátrica em 19.07.2022, evoluções psiquiátricas: 02.08.2022; 09.02.2022; 16.08.2022; 23.8.2022; 30.08.2022.

C.C.R.M.C, internação voluntária em 10.02.2022; anamnese psiquiátrica em 17.02.2022; evoluções semanais.

M.S.L internação voluntária em 15.08.2022; anamnese psiquiátrica em 16.08.2022; evoluções semanais

Havia termo de consentimento de internação voluntária assinados

Em relação aos prontuários avaliados, as evoluções são realizadas semanalmente. Importante salientar a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS - As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

Enfermarias com 03 beliches.

Não possui farmácia.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

27.1.1. Consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28. IRREGULARIDADES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

28.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

28.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

28.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

28.2.1. Sala para serviço social: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.2.2. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.2.3. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.2.4. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.2.5. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.3. EQUIPE TERAPÊUTICA

28.3.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

28.3.2. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução

CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

28.3.3. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

28.3.4. 1 Nutricionista por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

28.3.5. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2153/2016

28.4. INTERNAÇÃO

28.4.1. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

28.5. SEGURANÇA

28.5.1. A unidade Serviço de segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

28.6.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.7. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

28.7.1. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

28.8. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

28.8.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.8.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.8.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.4. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.5. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.9. RECURSOS HUMANOS

28.9.1. Não conta com médico plantonista: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: I. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas da instituição. IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência); e § 2º Tratando-se de serviço destinado a cuidados médicos intensivos ou semi-intensivos, incluindo internações breves para desintoxicação, deve preencher os requisitos hospitalares gerais no que se refere a recursos humanos (equipe profissional) e a infraestrutura de suporte à vida, conforme definido nestas normas e no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil. Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

28.10. EVOLUÇÕES

28.10.1. Intervalo entres as evoluções é maior que o exigido pela resolução: Resolução CFM nº 2057 de

12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS - As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

28.11. MEDICAMENTOS

28.11.1. Serviço não fornece medicação para paciente, estas são compradas pela família: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: V. Tratamento regular e abrangente, incluindo fornecimento de medicação.

28.12. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

28.12.1. Não possui desfibrilador, nem material para reanimação cardiopulmonar: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.
Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: III. Equipamento diagnóstico e terapêutico. §1º Os serviços psiquiátricos devem garantir o acesso dos pacientes a recursos diagnósticos e terapêuticos da clínica médica que se fizerem necessários no curso do tratamento psiquiátrico. § 2º Tratando-se de serviço destinado a cuidados médicos intensivos ou semi-intensivos, incluindo internações breves para desintoxicação, deve preencher os requisitos hospitalares gerais no que se refere a recursos humanos (equipe profissional) e a infraestrutura de suporte à vida, conforme definido nestas normas e no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil. Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para

atendimento de parada cardiorrespiratória.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora este serviço esteja registrado no Cremepe (CRM: 4814), a classificação informada no registro não se enquadra com o serviço prestado, de acordo com o que foi constatado na fiscalização, a classificação correta seria hospital especializado em psiquiatria, uma vez que realiza internações tanto de pessoas com dependência química, quanto aquelas com transtornos mentais.

Por ser classificado como hospital especializado em psiquiatria, deve contar com médico plantonista 24h durante todo o período de funcionamento, bem como equipamentos, insumos e medicamentos para realização de reanimação cardiopulmonar.

Faz-se necessário ainda o fornecimento, pela unidade, das medicações prescritas, pois no momento, é a família que fornece toda a medicação do paciente.

Brejo da Madre de Deus - PE, 08 de setembro de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.09.15 14:47:00 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

30. ANEXOS

30.1. Clínica da Paixão (foto 1)

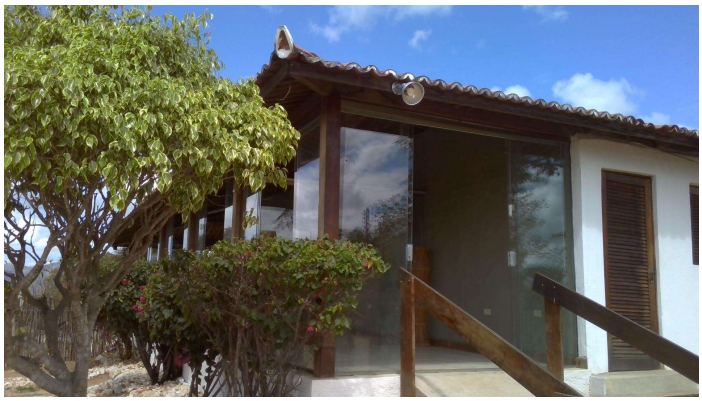

30.2. Clínica da Paixão (foto 2)

30.3. Sala de recepção da família

30.4. Sala de convívio social

30.5. Clínica da Paixão (foto 3)

30.6. Clínica da Paixão (foto 4)

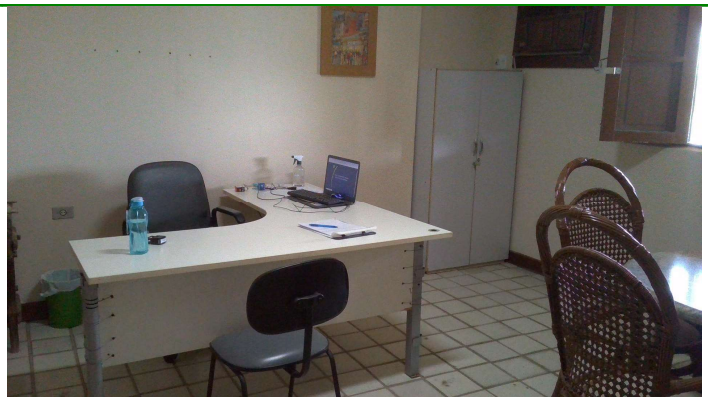

30.7. Consultório médico

30.8. Refeitório

30.9. Piscina

30.10. Campo de futebol

30.11. Local para reuniões e terapias de grupo

30.12. Copa dos funcionários

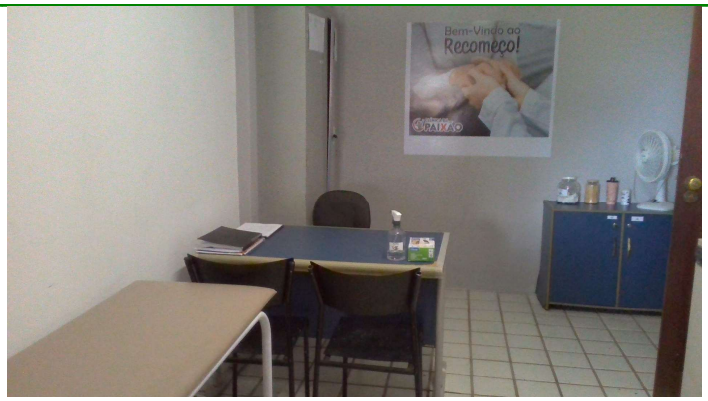

30.13. Posto de enfermagem

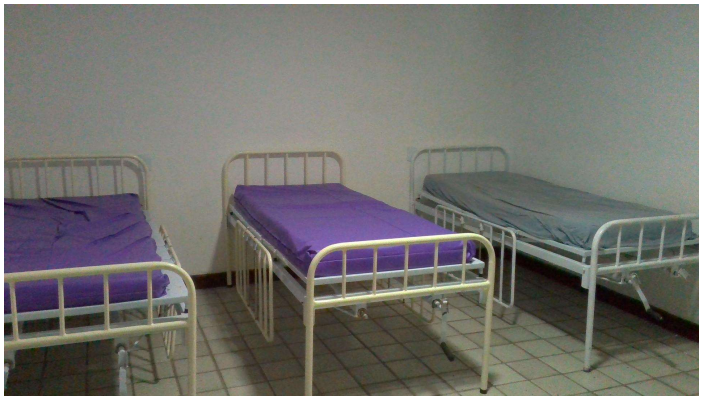

30.14. Sala de estabilização

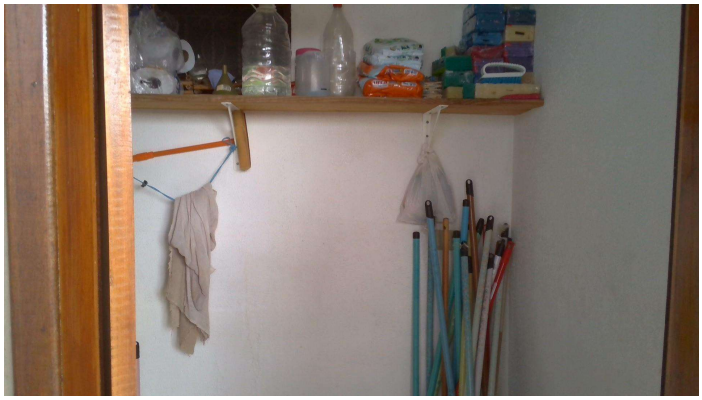

30.15. DML

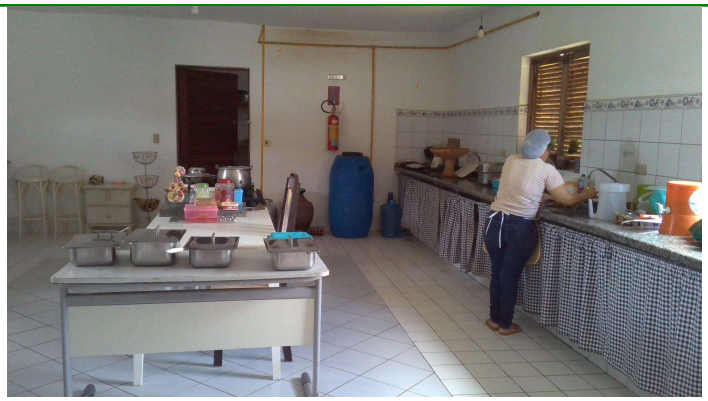

30.16. Cozinha (foto 1)

30.17. Cozinha (foto 2)

30.18. Lavanderia de laboterapia

30.19. Horta para terapia (foto 1)

30.20. Horta para terapia (foto 2)

30.21. Dispensário de medicamentos